

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19

Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão – Forma Presencial

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ, torna público que às **14:00 horas** do dia **06/08/2019**, em sala própria, sito à Rua Comendador Araújo, 652, 3º andar, Batel, em Curitiba-Paraná, realizará licitação na Modalidade Pregão – Forma Presencial, **do tipo "MENOR PREÇO"**, para contratação de operadora de plano de serviços de assistência odontológica, conforme detalhamento constante no Anexo I deste Edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos. Também se aplicam nesta licitação as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06, relativamente aos critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1. DA LICITAÇÃO

- 1.1. **Objeto:** A presente licitação tem por objeto a contratação de operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica, para os colaboradores da Fomento Paraná, incluindo seus dependentes, conforme especificações descritas nos termos deste Edital e seus Anexos, conforme especificações descritas nos termos deste Edital e seus Anexos.
- 1.2. Modalidade: **RITO PROCEDIMENTAL SIMILAR AO DA MODALIDADE PREGÃO – FORMA PRESENCIAL.**
- 1.3. Tipo: **MENOR PREÇO para o PREÇO UNITÁRIO MENSAL.**
- 1.4. Valor Total do Orçamento: **ORÇAMENTO SIGILOSO** (Conforme Art.34 § 3º da Lei Federal 13.303/16).
- 1.5. Data e Local do certame: **06/08/2019** – Horário: **14h00min**, Rua Comendador Araújo, 652, 3º andar, Batel, Curitiba-Paraná.

2. DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE

- 2.1. Os atos de Pregão ocorrerão em sala própria da FOMENTO PARANÁ, conforme indicado no subitem 1.5, mesmo local onde, para fins de credenciamento, os representantes das Licitantes interessadas em participar deste Pregão deverão se apresentar junto ao Agente de Licitação até a hora limite de **14h00min**.
- 2.2. Os representantes interessados deverão comparecer **PESSOALMENTE**, munidos de Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, bem como de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e que contenha autorização para responder por sua representada (Licitante), tudo isto apresentado fora dos envelopes de proposta de preços ou documentos de habilitação;
 - 2.2.1. Como documento válido de indicação para credenciamento será aceito Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida (modelo de Instrumento Particular de Procuração – Anexo III), outorgando, ao representante, poderes gerais para a prática de todos os atos inerentes ao Pregão, especialmente para formular ofertas e lances de preços, em nome da Licitante representada;
 - 2.2.2. No caso de Instrumento particular de procuração, deverá ficar comprovado que o subscritor da procuração tem poderes para tal delegação através de cópia autenticada do contrato social e ou outro documento constitutivo;
 - 2.2.3. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da Licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, e documento de identidade.
- 2.3. O credenciamento é condição obrigatória para que o representante possa atuar na etapa de oferecimento de lances verbais neste Pregão.
- 2.4. A não apresentação, incorreção de documentos de credenciamento ou ausência de representante não importará na desclassificação da proposta; contudo fica impedida a apresentação de lances verbais e manifestações em nome da Licitante durante a sessão do Pregão.

- 2.5. Se, após o credenciamento, o representante da Licitante ausentar-se da sala em que se realiza a sessão, o processo não será suspenso e caso se faça necessária a participação do mesmo, estando ausente, será reputada sua desistência à prática do(s) ato(s). Os atos praticados durante a sua ausência não serão, em hipótese alguma, refeitos ou revistos, sendo considerados convalidados. O retorno posterior do representante não implicará no refazimento dos atos praticados em sua ausência.

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que preencham as condições e requisitos deste Edital.
- 3.2. O envelope nº 1 deverá conter a proposta de preço, que consistirá no preenchimento do Anexo IV do presente Edital, ou documento similar emitido pela Licitante, que contemple todos os indicativos descritos em tal Anexo.
- 3.3. A proponente deverá apresentar proposta com o preço unitário mensal e não será permitida, em hipótese alguma, proposta que não contemple todos os itens, condições e requisitos deste Edital;
- 3.4. O preço apresentado deverá ser expresso em reais, com no máximo 02 (duas) casas após a vírgula e referenciar-se-á ao valor total para fornecimento do objeto da licitação a ser executado pela licitante vencedora.
- 3.5. Nas propostas e nos lances que forem ofertados, deverão estar **incluídas** todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.
- 3.6. No julgamento das propostas será considerada vencedora a Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**.
- 3.7. Não serão aceitas propostas que apresentem valor zero ou inexequível.
- 3.8. Constará da proposta, o prazo de validade, que será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data da abertura do envelope.
- 3.9. Qualquer vantagem adicional oferecida, não prevista neste procedimento, será desconsiderada para efeito de classificação. No entanto, tal vantagem obrigará a Licitante nos termos de sua proposta.
- 3.10. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração da mesma sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.11. A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a licitante proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e que obteve informações e esclarecimentos sobre eventuais dúvidas, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES Nº 1 (PROPOSTA) E Nº 2 (HABILITAÇÃO)

- 4.1. A sessão pública para a entrega dos envelopes ocorrerá simultaneamente ao credenciamento dos representantes, na data, horário e local estabelecidos no subitem 1.5 deste edital.
- 4.1.1. Aberta a sessão, e antes da entrega dos envelopes, os interessados ou seus representantes deverão apresentar DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, separada dos envelopes Habilitação e Proposta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação. A ausência de apresentação de tal DECLARAÇÃO não importará na desclassificação da proposta; contudo fica impedida a apresentação de lances verbais e manifestações em nome da Licitante durante a sessão do Pregão.
- 4.2. A proposta e a documentação deverão ser acondicionadas em envelopes distintos, devidamente fechados.
- 4.3. Na face externa dos envelopes deverá constar:

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ENVELOPE Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇO**
NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ENVELOPE Nº 02 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
NOME DA LICITANTE/RAZÃO SOCIAL

- 4.3.1. O envelope nº 1 (PROPOSTA) deverá conter a proposta da Licitante, obedecidos os critérios constantes no Título nº 3 deste edital;
- 4.3.2. O envelope nº 2 (HABILITAÇÃO) deverá conter a documentação descrita no Anexo V deste edital, devidamente atualizada, em originais ou cópias autenticadas, ou ainda, conforme item 17.7;
- 4.4. A Licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, será INABILITADA.
- 4.5. Somente poderão participar do Pregão, Licitantes que atendam todos os requisitos deste edital.

- 4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra, serviço ou fornecimento, a Licitante que incorrer em qualquer das vedações elencadas no Art. 139 e Art. 140 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ.

5. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

- 5.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006.
- 5.2. No início da sessão a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será verificada mediante a apresentação de DECLARAÇÃO (Anexo II), separada dos envelopes Habilitação e Proposta.
- 5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 5.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 208 a 216 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA)

- 6.1. A abertura do envelope nº 1 **Proposta**, ocorrerá na própria sessão pública de entrega dos mesmos, tão logo encerrados os trabalhos de credenciamento e conferência inicial;
- 6.2. Na presença dos seus representantes e das demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, o Agente de Licitação procederá o acolhimento e abertura dos envelopes contendo as propostas das Licitantes credenciadas;
- 6.2.1. Após serem abertos os envelopes, as propostas serão analisadas e rubricadas pelo Agente de Licitação, membros da equipe de apoio e por todos os representantes das Licitantes;
- 6.2.2. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito e fundamentado pelo Agente de Licitação.

7. DA ANÁLISE, OFERECIMENTO DE LANCES E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.1. Para fins de julgamento das propostas serão consideradas as ofertas apresentadas pelas Licitantes, em conformidade com o modelo do Anexo IV deste Edital.
- 7.1.2. O Agente de Licitação, assessorado pela Equipe de Apoio, examinará a aceitabilidade das propostas, levando-se em consideração a especificação do objeto ofertado em relação à definida neste Edital e seus Anexos.
- 7.1.3. Verificando-se, no curso do exame feito, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital, a Licitante será desclassificada.
- 7.1.4. No curso da sessão será classificada, pelo Agente de Licitação, a proposta da Licitante que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**, e as demais propostas que estejam com percentuais sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor preço, conforme disposto no art. 54, III do RILC.
- 7.1.5. Caso não haja, no mínimo, três propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Agente de Licitação classificará as melhores propostas subsequentes à de menor preço, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas, conforme disposto no inciso IV, artigo 54 do RILC.
- 7.1.6. Havendo empate entre duas ou mais Licitantes conforme disposto no item 7.1.5, as mesmas serão classificadas sem distinção, procedendo-se sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.1.7. Às Licitantes classificadas conforme estabelecido nos subitens 7.1.4, 7.1.5 ou 7.1.6, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de preços distintos e decrescentes em relação aos lances oferecidos pelos demais Licitantes.
- 7.1.8. A ausência de representante credenciado da Licitante na fase de lances verbais ensejará a consideração, pelo Agente de Licitação, do valor constante da proposta como o último valor ofertado pela mesma.
- 7.1.9. O Agente de Licitação convidará individualmente as Licitantes classificadas que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura de oferta.

- 7.1.10. Quando da sucessão de lances, o Agente de Licitação poderá estabelecer o montante mínimo de redução em cada lance.
- 7.1.11. A desistência do representante credenciado em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Licitação, implicará na exclusão da Licitante representada da etapa de lances verbais e na manutenção do valor apresentado pela mesma, para efeito de classificação das propostas.
- 7.1.12. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e classificadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**.
- 7.1.13. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a Licitante às sanções administrativas constantes deste edital.
- 7.1.14. O Agente de Licitação examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao preço ofertado, decidindo motivadamente a respeito, de acordo com o Título nº 8 deste Edital.
- 7.1.15. Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 2, contendo a documentação de habilitação da Licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 7.1.16. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado conforme regras estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, da seguinte forma:
 - 7.1.16.1. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Licitação verificará a condição da Licitante melhor classificada encontrar-se no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 7.1.16.2. Caso se constate que a Licitante melhor classificada tenha declarado ostentar um desses regimes, o Agente de Licitação informará aos participantes e dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao valor e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
 - 7.1.16.3. Caso se constate que a Licitante melhor classificada não tenha declarado ostentar o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Licitação verificará se há registro de lances classificados no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada e que sejam lances de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 7.1.16.4. Se não houver microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada, não se caracteriza o empate ficto previsto no artigo 44, parágrafo 2º da lei Complementar nº 123/2006. Portanto o Agente de Licitação informará aos participantes e dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
 - 7.1.16.5. Se houver microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas no intervalo de até 5% (cinco por cento) de valores superiores ao da melhor classificada, o Agente de Licitação fará convocação nominal da microempresa melhor classificada nessa condição, para exercer seu direito de preferência, em lance único e inferior ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, improrrogáveis. Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação;
 - 7.1.16.6. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada ofertar lance inferior ao lance vencedor, o Agente de Licitação dará prosseguimento deliberando sobre a aceitabilidade da oferta quanto ao valor ofertado e posterior confirmação das suas condições habilitatórias;
 - 7.1.16.7. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance no prazo estabelecido, o Agente de Licitação convocará as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento), por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.1.16.8. Caso a ME ou EPP convocada não se manifeste nesse tempo haverá preclusão sem direito a recurso ou reclamação.

8. EFETIVIDADE DOS LANCES E ETAPA DE NEGOCIAÇÃO

- 8.1. Classificadas as propostas após a etapa competitiva, será promovida a verificação de sua efetividade exclusivamente em relação a proposta mais bem classificada, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
 - 8.1.1. contenham vícios insanáveis;
 - 8.1.2. descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 8.1.3. apresentem preços manifestamente inexequíveis;
 - 8.1.4. se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 8.1.5. não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando assim exigido pela FOMENTO PARANÁ;
 - 8.1.6. apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível o saneamento dos defeitos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.
- 8.2. O Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos Licitantes que demonstrem essa condição.
- 8.3. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentos que comprovem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

- 8.4. Para efeito de aferição da exequibilidade dos preços, não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exigindo-se demonstração da adequação do preço proposto em face dos custos que incidirão sobre a execução do contrato, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia conste expressamente.
- 8.5. Se presentes indícios de inexequibilidade do preço ofertado, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Licitação poderá realizar diligência, para fins de comprovação de sua viabilidade econômica, adotando-se dentre outros, os procedimentos elencados no Art. 84, § 7º, incisos I a XII do RILC.
- 8.6. Confirmada a efetividade da proposta melhor classificada, o Agente de Licitação negociará condições mais vantajosas com a Licitante.
 - 8.6.1. A negociação também será feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.
 - 8.6.2. Se depois de adotada a providência prevista no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, a licitação será declarada fracassada.
- 8.7. Excepcionalmente, para evitar o fracasso da licitação quando o preço melhor classificado após a negociação ainda permanecer superior, porém muito próximo do valor do orçamento, o Agente de Licitação ou a Comissão de Licitações poderá revelá-lo com o objetivo de aproveitar o processo.

9. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 (HABILITAÇÃO) JULGAMENTO FINAL PELO AGENTE DE LICITAÇÃO

- 9.1. As empresas participantes estarão obrigadas a apresentar os documentos exigidos, conforme Anexo V, sob pena de inabilitação deste certame e, caso constate-se serem inverídicos os documentos apresentados serão tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 9.2. De acordo com o que estabelece o inciso X do artigo 54 do RILC, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da Licitante que apresentou a melhor proposta, a qual será analisada para comprovação de que apresentou toda a documentação exigida.
- 9.3. Quando o Agente de licitação constatar que a Licitante que ofertou o menor preço desatendeu às exigências habilitatórias, examinará a oferta subsequente verificando sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;
 - 9.3.1. Na hipótese acima o Agente de Licitação poderá negociar diretamente com a Licitante para que seja obtido o **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL**.
- 9.4. Constatado o atendimento pleno às exigências e regras editalícias, será declarada vencedora a Licitante que ofertou o **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL** e atendeu às exigências habilitatórias.
- 9.5. Os licitantes regularmente inscritos no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, poderão optar pela substituição dos documentos de habilitação fiscal pela apresentação do comprovante de inscrição, desde que as certidões encontrem-se dentro dos respectivos períodos de validade.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 10.1. O instrumento convocatório poderá receber pedidos de esclarecimentos, providências ou ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.
- 10.2. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação será adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- 10.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

- 11.1. Os recursos para a execução do objeto são oriundos de Fonte Orçamentária Própria, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo administrativo.

12. DA CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologado o procedimento, será formalizado contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, podendo ser prorrogado mediante aditamento observado o estabelecido no artigo 165 do RILC.

- 12.2. A adjudicatária será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no título 14 deste Edital.
- 12.2.1. Esgotado o prazo estipulado no subitem 12.2 sem aposição das correspondentes assinaturas no instrumento formal do contrato, presumir-se-á desistência da Licitante vencedora de celebrar o contrato.
- 12.3. A não-assinatura do contrato por desistência, inclusive presumida, da Licitante vencedora, ou por motivo a ela atribuído, acarretará as seguintes consequências:
 - 12.3.1. perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
 - 12.3.2. convocação das Licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, sendo o contrato celebrado com a Licitante que aceitar a contratação em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada – inclusive quanto ao preço atualizado, desde que observados os requisitos de habilitação, na data de sua convocação;
 - 12.3.3. à Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 12.3.1.
- 12.4. Decorridos 90 (noventa) dias da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 12.5. Uma vez assinado o termo de contrato, o objeto contratado estará sujeito a fiscalização durante toda sua vigência, nos termos do artigo 199 e seguintes do RILC;
 - 12.5.1. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder da FOMENTO PARANÁ de rejeitar objetos ou serviços prestados pela contratada, caso seja constatado que a suas especificações não se coadunem com as exigências previstas neste Edital e anexos.
- 12.6. Caso a Licitante vencedora se recuse a formalizar a entrega do objeto dentro dos prazos acordados, sem justificativa por escrito e aceita por esta FOMENTO PARANÁ, estará incurso nas penalidades seguintes, bem como acarretará a decadência do direito de fornecimento, não afastando ainda a adoção de outras medidas legais aplicáveis ao caso:
 - 12.6.1. Perda de todos os direitos da Licitante vencedora com relação à adjudicação do objeto da presente licitação e aplicação das sanções legais cabíveis por descumprimento total da obrigação assumida;
 - 12.6.2. MULTA e demais penalidades, conforme as situações previstas nos artigos 208 a 216 do RILC;
- 12.7. Na ocorrência da hipótese descrita acima o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a mesma declarada vencedora, se apta ao fornecimento.
- 12.8. O fornecimento decorrente deste procedimento poderá ser alterado qualitativa e quantitativamente, desde que por acordo das partes, conforme artigo 168 e seguintes do RILC.
- 12.9. A extinção do contrato, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como, suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 205 e seguintes do RILC.
- 12.10. À Licitante remanescente que não aceitar a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço, não se aplicam as disposições do subitem 12.6.

13. DA GARANTIA

- 13.1. A fim de garantir a fiel observância dos serviços prestados e dos termos do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, representada por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 13.2. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução e expedição do termo de recebimento definitivo do objeto contratual e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.
 - 13.2.1. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela FOMENTO PARANÁ.
- 13.3. Na hipótese de renovação contratual, a garantia deverá ser atualizada e apresentada à FOMENTO PARANÁ, no mesmo prazo e percentual estabelecido no item 13.1 deste instrumento.
- 13.4. O não cumprimento da exigência prevista nos itens 13.1 e 13.3 ensejará a aplicação das penalidades previstas no Título 14 deste instrumento.

14. DAS PENALIDADES

- 14.1. Pelas infrações decorrentes do fornecimento assumido com a FOMENTO PARANÁ, garantida a Defesa Prévia, as Licitantes estarão sujeitas às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303/16, na Lei nº 10.520/02 e no

RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, especialmente as disposições do artigo 208 ao 216.

- 14.1.1. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, em que se assegure ampla defesa, observadas, ainda, as disposições constantes nos artigos 217 a 220 do RILC.

15. DOS RECURSOS

- 15.1. Qualquer Licitante poderá, após declaração do vencedor da disputa pelo Agente de Licitação, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada, sendo essa manifestação reduzida a termo na ata da sessão.
- 15.2. Ao recorrente será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e memoriais de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 15.3. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto na Lei Federal 10.520/02, bem como no contido nos artigos 98 a 101 do RILC.
- 15.4. A falta de manifestação imediata e motivada das Licitantes durante a sessão do Pregão importará a decadência do direito de recurso, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à Licitante declarada vencedora.
- 15.5. O acolhimento de recurso administrativo, interposto nos estritos termos da legislação e consoantes aos dispositivos deste edital, implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, nos termos do artigo 102 do RILC.
- 15.6. O recurso contra decisão do Agente de Licitação não terá efeito suspensivo.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento dos serviços contratados através deste procedimento licitatório será efetuado conforme a Cláusula Terceira do Anexo VI.
- 16.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto e se perdurar pendência em relação ao cumprimento das obrigações contratuais ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 16.3. Para o pagamento, a contratada obriga-se a manter as condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Aplicam-se à execução desta contratação o estabelecido no presente edital e seus anexos, as disposições constantes do artigo 187 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ e, ainda, Lei Federal nº 13.303/16, subsidiariamente, a Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 17.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observado disposto no artigo 101 do RILC.
- 17.3. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida, sendo necessária a comprovação de que o subscritor tem poderes para tal delegação. Em sendo sócio da empresa, deverá ser apresentada cópia do estatuto ou contrato social e documento de identidade.
- 17.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma empresa Licitante.
- 17.5. O Agente de Licitação, no interesse da FOMENTO PARANÁ, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.6. Não será concedido prazo para apresentação dos documentos exigidos e não anexados e/ou não inseridos nos envelopes correspondentes; sendo possível, no entanto, a critério do Agente de Licitação, o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal no curso do procedimento, nos termos do artigo 45, § único, do RILC.
- 17.7. Em caso de apresentação de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pelo Agente de Licitação, por ocasião da apresentação imediata dos documentos originais, quando solicitados, ou ainda, de acordo com o estabelecido na Lei 13.726/18.
- 17.8. O Agente de Licitação poderá promover quaisquer diligências que julgar necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as Licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado este do recebimento da convocação.

- 17.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, observando o princípio do formalismo moderado, desde que não comprometam o interesse da FOMENTO PARANÁ, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.10. Da(s) reunião(ões) lavrar-se-á(ão) ata(s) circunstanciada(s), na(s) qual(is) serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá(ão) ser assinada(s) pelo Agente de Licitação, Equipe de Apoio e pelos representantes das Licitantes presentes.
- 17.11. No caso da sessão do pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes não abertos serão devidamente rubricados, podendo ficar sob a guarda do Agente de Licitação e Equipe de Apoio, ou serem mantidos com os licitantes participantes, sendo a decisão reduzida a termo na ata da sessão.
- 17.12. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição àqueles requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 17.13. Em caso de envelopes enviados pelo correio e/ou qualquer outra modalidade que não a presencial, deverá o licitante comparecer na data e horário da sessão pública do pregão, respeitado o item 2 do presente edital, sob pena de aplicação dos itens 2.4 e 2.5 do Edital.
- 17.14. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes Anexos:
I - Termo de Referência;
II - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
III - Modelo de instrumento particular de procuração para representante;
IV - Modelo de Proposta de Preço – Envelope nº 1;
V - Documentos de Habilitação – Envelope nº 2;
VI - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços.
- 17.15. Quaisquer dúvidas sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Licitação - Setor de Compras, Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A, situada na Rua Comendador Araújo, nº 652, 5º andar – Batel – Curitiba-PR, ou pelo e-mail licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, as quais serão respondidas e tornadas públicas a todos os interessados, no endereço eletrônico: www.fomento.pr.gov.br.
- 17.16. Pedidos de Esclarecimentos, Impugnações e Recursos poderão ser encaminhados de forma física ou digital, nos mesmos endereços indicados no item 17.15.
- 17.17. Não sendo feito nesse prazo pressupõe-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo à Licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 17.18. A participação na licitação por meio da apresentação de envelopes, implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, independentemente de manifestação expressa nesse sentido, nos termos do artigo 50 do RILC.
- 17.19. Todos os interessados, antes da formulação de suas propostas, devem acessar a página referida no item 17.15, para inteirar-se de possíveis alterações, questionamentos/respostas e/ou esclarecimentos em torno deste edital, pois não poderão alegar desconhecimento em relação aos mesmos.
- 17.20. Informações complementares, assim como a retirada do Edital poderão ser obtidas junto a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A., Rua Comendador Araújo, nº 652, 5º andar – Batel – Curitiba-PR, ou pelo e-mail: licitacao.fomento@fomento.pr.gov.br.
- 17.21. O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Fomento Paraná está disponível em: <http://www.fomento.pr.gov.br/Pagina/EDITAIS-E-LICITACOES>

Curitiba, 12 de julho de 2019.

MARCOS HEITOR GRIGOLI
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E DE PESSOAS

Assinado de forma digital por **MARCOS HEITOR GRIGOLI:76370976920**
Dados: 2019.07.12 16:50:36 -03'00'

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica para os colaboradores da FOMENTO PARANÁ, incluindo seus dependentes legais, com abrangência em todo o território nacional, para cobertura dos procedimentos odontológicos previstos na Resolução RN 428 de 07/11/2017– ANS e que atendam integralmente ao disposto na Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, conforme especificações descritas nos termos deste Edital e seus Anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Só poderão participar desta licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação sejam pertinentes ao objeto desta licitação e desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor;
- 2.2. A Vencedora da licitação deverá designar preposto, devidamente aprovado pela FOMENTO PARANÁ, ato contínuo da assinatura do contrato, para representar a CONTRATADA na execução do contrato, devendo:
 - 2.2.1. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela FOMENTO PARANÁ, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
 - 2.2.2. Manter a FOMENTO PARANÁ informada de todos os detalhes dos serviços, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a solicitação.

3. PARCELAMENTO DO OBJETO

As características do objeto não permitem seu parcelamento.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. BENEFICIÁRIOS

- 4.1.1. São considerados beneficiários todos os colaboradores da FOMENTO PARANÁ, inclusive os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença, sem limite de idade, e respectivos dependentes legais.
- 4.1.2. São considerados colaboradores:
 - a) os empregados do quadro funcional da Fomento Paraná, inclusive os que se encontram à disposição de outras instituições;
 - b) os diretores e assessores;
 - c) o pessoal de livre nomeação;
 - d) os empregados de outras instituições à disposição da Fomento Paraná.
- 4.1.3. São considerados dependentes legais:
 - a) Cônjuge ou companheiro(a);
 - b) filho(a) ou enteado(a) até 25 anos incompletos.
- 4.1.4. De modo a orientar a formulação das propostas, apresentamos a seguir, tabela com distribuição da faixa etária e gênero, de titulares e dependentes da FOMENTO PARANÁ – Base: Junho/2019:

	COLABORADORES		DEPENDENTES		TOTAL		
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Geral
De 00 até 18 anos	2	0	17	41	19	41	60
De 19 até 23 anos		1	5	3	5	4	9
De 24 até 28 anos	4	4	1	3	5	7	12
De 29 até 33 anos	15	7	4	8	19	15	34
De 34 até 38 anos	15	14	7	16	22	30	52
De 39 até 43 anos	12	6	3	6	15	12	27
De 44 até 48 anos	8	4	4	6	12	10	22
De 49 até 53 anos	10	3	0	5	10	8	18
De 54 até 58 anos	6	4	0	3	6	7	13
> 58 anos	4		2	3	6	3	9
TOTAL	76	43	43	94	119	137	256
	119		137				

- 4.1.5. O número de beneficiários poderá ter variação mensal para mais ou para menos, em escala de “*turn over*” de pessoal, com conseqüente alteração do faturamento mensal;
- 4.1.6. A FOMENTO PARANÁ é a responsável pela inclusão ou exclusão de beneficiários, de forma centralizada, através de gerenciamento de sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. A data de registro no sistema informatizado, será utilizada para determinar a data de inclusão ou exclusão dos beneficiários;
- 4.1.7. A CONTRATADA não poderá cobrar nenhum tipo de taxa para a inclusão de beneficiários no plano, nem para o contingente inicial, nem para as demais inclusões que ocorrerem no decorrer da vigência do contrato.
- 4.1.8. A CONTRATADA deverá fornecer a cada beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua inclusão: cartão personalizado e manual de orientação para a correta utilização do plano.
- 4.1.9. Em caso de morte do beneficiário titular, seus dependentes terão direito a permanência, sem ônus, no plano de assistência odontológica, por um período mínimo de 12 meses.

4.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO

- 4.2.1. Os serviços do plano de assistência odontológica deverão estar adequados ao disposto na Lei nº 9.656/98 e definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, bem como às regulamentações posteriores, devendo compreender consultas, exames auxiliares ou complementares, procedimentos preventivos, de dentística, endodontia, radiologia, periodontia, cirurgias orais menores, assim consideradas as realizadas em ambiente ambulatorial e sem anestesia geral e procedimentos de urgência e/ou emergência, em todo território nacional.
- 4.2.2. Os serviços do plano de assistência odontológica serão realizados em consultórios, laboratórios, clínicas e/ou centros odontológicos, com oferecimento de rede própria, credenciada ou cooperada, em todo o território nacional, obedecendo ao critério de livre escolha de laboratórios, clínicas, cirurgiões-dentistas e especialistas, devidamente registrados no Conselho regional de Odontologia – CRO.
- 4.2.3. O plano deverá ter cobertura de atendimento a casos de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 4.2.4. Todos os procedimentos novos que eventualmente sejam inclusos no Rol de Procedimentos previstos pela ANS, durante a vigência contratual, serão abrangidos pela cobertura contratada.
- 4.2.5. A cobertura para os procedimentos realizados deverá abranger os honorários dos cirurgiões dentistas e demais auxiliares, materiais, equipamentos, medicamentos, exames e outras taxas que sejam necessárias.
- 4.2.6. A forma de contratação será de pré-pagamento.
- 4.2.7. O plano é não contributivo, cabendo à FOMENTO PARANÁ a participação compulsória de 100% (cem por cento) da mensalidade.

4.2.7.1. Para fins de atendimento ao artigo 30 da Lei n ° 9.596/98, o colaborador poderá contribuir para o plano, em percentual a ser definido em Acordo Coletivo de Trabalho. Neste caso, a participação dos colaboradores será descontada diretamente da folha de pagamento, e o pagamento da fatura devida pela prestação de serviços do plano odontológico será integralmente paga pela Fomento Paraná.

4.3. CARÊNCIAS E OUTRAS RESTRIÇÕES

- 4.3.1. Deverão ser inscritos todos os beneficiários indicados pela FOMENTO PARANÁ;
- 4.3.2. Os procedimentos cobertos pelo plano não poderão ter valor máximo ou limite de prazo ou de quantidade;
- 4.3.3. Não poderá haver carência para nenhum dos procedimentos/serviços garantidos contratualmente, nem para o contingente inicial de beneficiários, nem para os que forem incluídos na vigência deste;
- 4.3.4. Não poderá haver restrições referentes à idade do beneficiário indicado;
- 4.3.5. Não poderá haver restrições de nenhuma espécie com relação aos beneficiários informados pela FOMENTO PARANÁ;
- 4.3.6. No caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, é assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que o empregado gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral, atendido o disposto no item 4.2.7.1 anterior.

4.4. REDE CREDENCIADA

4.4.1. Como condição para a assinatura do Contrato a proponente vencedora deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento total das obrigações assumidas, apresentar os seguintes atestados e comprovações:

- a) Comprovação de credenciamentos, conforme descrito a seguir, na cidade de Curitiba, devendo ser signatários, os representantes legais das instituições emitentes, observando-se a quantidade mínima de 11 (onze) clínicas ou consultórios odontológicos, assim divididos:
 - i. no mínimo 05 (cinco) clínicas ou consultórios odontológicos.
 - ii. no mínimo 03 (três) clínicas ou consultórios odontológicos com atendimento de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas que disponham de no mínimo 2 (dois) profissionais em tempo integral (atendimento 24h com 2 (dois) profissionais o tempo todo); no mínimo uma sala para a realização de Raio-X e sala de espera privativa para aguardar atendimento;
 - iii. no mínimo 03 (três) clínicas ou laboratórios de radiologia.
- b) Comprovação de credenciamento, na cidade de Curitiba, de 50 (cinquenta) odontólogos, sendo 15 (quinze) cirurgiões-dentistas para atendimento de Clínica Geral e 35 (trinta e cinco) cirurgiões-dentistas habilitados ao exercício das especialidades abaixo relacionadas, sendo necessário constar na Comprovação de Credenciamento, o número de inscrição no CRO que comprove a respectiva especialidade:

Cirurgia - 10 dentistas
Dentística - 05 dentistas
Endodontia - 05 dentistas
Odontopediatria - 05 dentistas
Periodontia - 10 dentistas

Obs.: Entende-se por Clínicas ou Consultórios Odontológicos (item “a” acima)os estabelecimentos de assistência odontológica caracterizados por possuírem conjuntos de equipamentos que permitam o atendimento simultâneo de pacientes por mais de um dentista, independente da especialidade, excluindo-se dessa definição consultórios isolados.

4.5. PROCEDIMENTOS

4.5.1. As consultas odontológicas serão realizadas pelo profissional credenciado ou cooperado, por livre escolha do beneficiário, mediante a apresentação da carteira de identificação e de documento comprobatório de identidade.

- 4.5.2. Os procedimentos necessários para o tratamento, inclusive os de natureza diagnóstica e cirúrgica, serão prestados aos beneficiários em consultórios, clínicas, laboratórios ou outros estabelecimentos credenciados pela operadora do plano de assistência odontológica.
- 4.5.3. Os tratamentos e/ou exames considerados especiais, para os quais seja necessária autorização prévia, deverão ser solicitados pelo beneficiário à operadora CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para liberação, exceto os casos de urgência e emergência, que poderão ser realizados independentemente de autorização.
- 4.5.4. Em casos de urgência e/ou emergência, os beneficiários poderão se dirigir aos serviços credenciados, mediante apresentação da carteira de identificação, sem necessidade de apresentação de requisição ou autorização, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelo serviço prestado.
- 4.5.5. Em casos de urgência e/ou emergência quando, comprovadamente, não for possível a utilização de serviços credenciados, a CONTRATADA deverá reembolsar o beneficiário, conforme relação de preços de serviços odontológicos discriminados na tabela da Associação Brasileira de Odontologia – ABO, mediante a entrega da documentação adequada.
- 4.5.6. No caso de atendimentos eletivos, quando não houver atendimento odontológico credenciado, observar-se-ão os requisitos previstos na Resolução Normativa nº 259 da Agência Nacional de Saúde.

4.6. DEMAIS CONDIÇÕES E INFORMAÇÕES

- 4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de atendimento eletrônico ou por Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), para orientação e esclarecimentos, liberação de procedimentos e disponibilização da relação atualizada de toda a rede credenciada.
- 4.6.2. A contratação decorrente da presente licitação vincula-se ao atendimento do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019.
- 4.6.3. Durante todo o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a rede de atendimento credenciada em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica e abrangência.

5. PREÇO MÁXIMO GLOBAL ADMITIDO

- 5.1. O ORÇAMENTO É SIGILOSO, conforme Art.34 § 3º da Lei Federal 13.303/16;
- 5.2. O valor a ser remunerado será aquele efetivamente proposto, necessário à plena execução do objeto desta licitação, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou qualquer outro valor, a qualquer título;
- 5.3. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao pleno fornecimento/execução dos serviços contratados, dentre elas: custos de emissão de apólices, comissões, administrativas, financeiras, trabalhistas, fiscais, previdenciárias e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, domingos remunerados, treinamento, tíquete refeição, vale transporte, entre outros, demais benefícios sindicais); transporte, passagem, hospedagem, diária, alimentação; seguros contra acidentes pessoais, materiais, contra terceiros e responsabilidade civil; indenizações; multas e outras penalidades pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes; taxas sindicais e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços; autorizações, licenças, e demais documentos legais; bem como qualquer outro tributo ou valor relacionado com exigências municipais, estaduais ou federais;
- 5.4. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada todas as gestões, providências e despesas com vistas à obtenção de licenças/autorizações eventualmente necessárias para a realização dos serviços, como impostos, taxas, contribuições, emolumentos, indenizações, seguros e acidentes pessoais e/ou materiais, inclusive contra terceiros e responsabilidade civil, que possam vir a ocorrer na execução ou em decorrência dos serviços licitados, e por quaisquer consequências danosas decorrentes, sejam de ordem administrativa, extrajudicial ou judicial, inclusive honorários advocatícios, se for o caso;
- 5.5. A contratada responsabiliza-se, ainda, por todos os demais encargos/obrigações decorrentes ou relacionados com a realização dos serviços, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ;
- 5.6. A licitante vencedora deverá reapresentar, em 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, a proposta de preços (Anexo IV), conforme o valor arrematado.

6. METODOLOGIA DA DISPUTA

- 6.1. As Licitantes deverão ofertar lance pelo **Preço Unitário Mensal** por beneficiário, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor **Preço Unitário Mensal**.
- 6.2. As licitantes deverão ofertar o Preço Unitário Mensal por beneficiário, considerando as características mínimas especificadas para o objeto, sendo-lhes permitido oferecer planos com características superiores às solicitadas, respeitado o limite estabelecido para o preço.
- 6.3. Não poderá haver cobrança de valor ou taxa de adesão.
- 6.4. Os impostos, taxas e tributos de qualquer natureza, mesmo aqueles sob responsabilidade de retenção e/ou pagamento por parte da FOMENTO PARANÁ devem ser considerados já dentro do preço ofertado.

7. CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A contratação proveniente desta licitação será formalizada mediante contrato, de acordo com o modelo constante do Anexo VI, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado mediante aditivo e procedimento específico prévio, com pesquisa de preços de mercado, visando assegurar a contratação mais vantajosa para a Fomento Paraná, observados os limites legais;
- 7.2. O valor contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação mensal positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a qual, nesta data, é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato;
- 7.3. Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 186 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- 7.4. A rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da Fomento Paraná;
- 7.5. O pagamento dos serviços contratados através deste procedimento licitatório será efetuado conforme a Cláusula Terceira do Anexo VI.
- 7.6. Não havendo expediente bancário, o pagamento fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- 7.7. A contratada declara-se ciente e de acordo de que o pagamento somente será efetivado após a comprovação de sua regularidade fiscal, e apresentação dos documentos correspondentes.
- 7.8. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos solicitados implica a suspensão do pagamento correspondente, até a efetiva regularização da pendência.

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 8.1. Atualmente a Fomento Paraná possui contrato firmado com a Dental Uni Cooperativa Odontológica, com prazo de vigência até 01.08.2019.
- 8.2. A implantação dos serviços deverá ocorrer de modo imediato, tão logo formalizados os trâmites de assinatura do contrato de prestação de serviços e contemplará todos os beneficiários que já fazem parte do plano odontológico em vigor, oferecido atualmente pela FOMENTO PARANÁ.
- 8.3. De modo a orientar a formulação das propostas, informamos Índice de Sinistralidade, apurado cumulativamente, no período compreendido entre junho/2016 e maio/2017: 37,19%.
- 8.4. Os quantitativos de beneficiários apresentados, encontram-se lotados na sede da FOMENTO PARANÁ, em Curitiba. No entanto, a execução dos serviços ofertados à sociedade paranaense demandam o deslocamento frequente de técnicos e representantes da FOMENTO PARANÁ a qualquer um dos municípios do interior do Paraná. Em situações menos frequentes, tais deslocamentos podem ser necessários a outros Estados da Federação, com maior probabilidade para Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal. O oferecimento de produto de abrangência nacional visa suprir os possíveis atendimentos emergenciais que possam vir a ocorrer em tais localidades.

9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

O prazo de validade da proposta de preço deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da presente licitação.

10. ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos próprios da Agência de Fomento do Paraná S.A., previstos em seu orçamento, conforme Declaração de Disponibilidade Financeira constante do processo licitatório.

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada
_____, declara, sob as penas da lei, que conhece todas as cláusulas do edital,
a elas se submetendo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na
LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19.

Declara, ainda, que () ostenta / () não ostenta a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006.

_____, de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa)

Nome:

RG.:

Obs: *Esta Declaração deverá ser entregue ao Agente de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos envelopes habilitação e proposta.*

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO III
MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTANTE

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE
NA LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19

(Empresa) _____, estabelecida na rua
_____, CNPJ Nº
_____, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a)
_____, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr (a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade RG. Nº
_____ e CPF nº _____ a quem confere poderes para
representar a firma outorgante em todas as fases desta licitação, podendo acordar, renunciar, discordar, transigir,
oferecer lances, assinar Atas, receber em devolução documentação pertencente à empresa, agindo sempre em nome da
empresa representada, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.
Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser
praticados por este nosso representante legal.

_____, em ____ de _____ de 2019.

Diretor e/ou Representante Legal c/ firma reconhecida

Observação: AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE NA LICITAÇÃO, datada e assinada pelo
Diretor ou Representante Legal da firma, desde que a participação não seja feita pelo próprio titular, ou titulares,
ou representante legal, observados os itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do Edital de Licitação.

Obs: *Esta Procuração deverá ser entregue ao Agente de Licitação na Sessão de credenciamento, separada dos
envelopes habilitação e proposta.*

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

Curitiba, ___ de _____ de 2019.

À
Agência de Fomento do Paraná S.A.
Rua Comendador Araújo, 652 - Batel
Curitiba-PR

Ref.: LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19

Prezados Senhores:

Apresentamos, a seguir, nossa proposta de preço elaborada em conformidade com as especificações contidas no Edital de Licitação em referência:

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR BENEFICIÁRIO
01	Contratação de Plano de Assistência Odontológica para os colaboradores da Fomento Paraná, e respectivos dependentes, conforme especificações descritas nos termos deste Edital e seus Anexos	R\$,
	Número de registro do produto/plano na ANS:	

Declaramos para os devidos fins e efeitos que temos conhecimento e estamos de acordo com o conteúdo e exigências contidas no Edital, pelo que desde já, obrigamo-nos ao cumprimento das mesmas.

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da presente proposta é de ___ (_____) dias contados da data de abertura do Envelope nº 1.

3. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Nome/razão social/CNPJ/MF:

Endereço/Fone/Fax/Endereço eletrônico:

A presente proposta foi elaborada com estrita observância às demais exigências do Edital em referência e seus anexos, o qual nos comprometemos a cumprir integralmente.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do Licitante ou de seu procurador)

Obs: A Proposta de Preços deverá ser acondicionada dentro do ENVELOPE Nº 1.

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO V
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 2

- 1. Habilitação Jurídica:** Apresentar um dos documentos a seguir, de acordo com o regime jurídico da Licitante:
 - 1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 1.2.1. A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social, ou do Estatuto, acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das alterações posteriores, se houver, ou ainda, pela Certidão Simplificada da Junta Comercial.
 - 1.2.2. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, também deverá ser apresentado Decreto de autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente.

- 2. Regularidade Fiscal:** Apresentar os documentos a seguir, em plena validade na data de abertura da licitação:
 - 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - 2.2. Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

- 3. Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da Licitante há não mais que 90 (noventa) dias contados da data fixada para abertura da Licitação;

- 4. Qualificação Técnica Operacional:**
 - 4.1. Comprovação de registro da operadora na Agência Nacional de Saúde;
 - 4.2. Comprovação de registro do Plano a ser ofertado na Agência Nacional de Saúde;
 - 4.3. Atestado(s), fornecidos por entidades privadas ou públicas, que comprovem o fornecimento de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto desta licitação, compatível em características e prazos. Tais Atestados deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa emitente, assinados e datados.
 - 4.3.1. Para fins de julgamento do item, serão considerados os seguintes critérios:
 - a) Prestação de serviços compatível em características: que os atestados comprovem que a entidade tenha realizado serviços na qualidade de operadora de plano privado empresarial de assistência odontológica;
 - b) Quantidade e prazo: que os atestados comprovem o fornecimento dos serviços para, pelo menos 50% do total de beneficiários (item 4.1.4 do Anexo I) e 50% do prazo (item 7.1 do Anexo I), em um único contrato;
 - 4.4. Declaração emitida pela proponente de que, se vencedora, sob pena de decadência do direito de contratar e aplicação das penalidades por descumprimento total das obrigações assumidas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação apresentará os atestados / comprovantes de credenciamento das clínicas, laboratórios e odontólogos exigidos no Edital.

Observações:

- a. Se o licitante for a matriz, todos os documentos dos itens 1, 2 e 3 devem estar em nome da matriz. Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz (ex.: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- b. A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo Agente de Licitação, na sede da PROPONENTE, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação;
- c. As certidões emitidas pelos endereços eletrônicos (internet) oficiais dos órgãos do governo terão sua validade condicionada à verificação, pelo Agente de Licitação, da veracidade quanto às informações apresentadas.

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19
ANEXO VI
MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº ---19 que fazem a
AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A e XXX, na
forma abaixo:

Pelo presente instrumento, comparecem de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, integrante da administração indireta do Estado, a seguir também denominada FOMENTO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.584.906/0001-99, com sede e foro em Curitiba-PR, na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP 80.420-063, neste ato representada pelo **Diretor XXX**, e pelo **Diretor XXX**; e, de outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXX, neste ato, representada por **XXX**; para celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ---19, em face de adjudicação dos serviços da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19, realizada em xx.xx.19, em conformidade com a Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Agência de Fomento do Paraná S.A. - FOMENTO PARANÁ, e de acordo com as cláusulas do Edital e seus anexos da licitação retro citada, bem como os termos da proposta da CONTRATADA, partes integrantes e complementares do presente Contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Plano Privado Empresarial de Assistência Odontológica, com cobertura em âmbito nacional, incluindo atendimento eletivo, de urgência e de emergência, visando atender as necessidades dos colaboradores da FOMENTO PARANÁ e seus respectivos dependentes, doravante denominados beneficiários, em conformidade com a Proposta de Contratação emitida pela CONTRATADA, em todos os seus termos e condições, e demais especificações descritas no Edital e seus Anexos, partes integrantes do presente instrumento. Os serviços contratados encontram-se vinculados ao Plano Odontológico _____ (preencher c/ nome / nº) _____, registrado junto à ANS sob nº _____.

SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato é celebrado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com início em xx.xx.xx e término em xx.xx.xx.

Parágrafo Único O prazo estabelecido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado, mediante aditamento, caso haja interesse das partes, observados os limites legais e requisitos fixados no RILC; a rescisão antecipada deverá ser comunicada com, no mínimo, 30 (sessenta) dias de antecedência, não ensejando ressarcimento ou indenização a qualquer título por parte da FOMENTO PARANÁ.

TERCEIRA - PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços de que trata o presente contrato, a FOMENTO PARANÁ pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ xx,xx (xxxxxx) mensais, por beneficiário, para um grupo inicial de xx (xxx) vidas.

§1º No valor contratado estão incluídas todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais);

§2º Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir a documentação de cobrança em CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, a qual deverá ser acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal;

§3º O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, estando condicionado à manutenção das condições de habilitação;

§4º Caso sejam constatadas irregularidades na documentação apresentada, notadamente quanto aos valores, bem como, ausência de indicação de preposto, a FOMENTO PARANÁ, dentro do prazo para pagamento, comunicará à CONTRATADA para que proceda com as devidas correções. Neste caso, a documentação será considerada como não entregue e poderá a CONTRATADA ser considerada em mora. Havendo a devolução dos documentos para correções, a FOMENTO PARANÁ não efetuará o pagamento até que sejam efetuadas as devidas correções;

§ 4º No caso de eventual atraso no pagamento por culpa da FOMENTO PARANÁ, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento);

§ 5º O valor contratado poderá ser reajustado, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação mensal positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas, na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, a qual, nesta data, é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo contrato;

§ 7º Havendo necessidade de revisão por eventos imprevisíveis, caso fortuito ou força maior, com vistas a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, após a devida comprovação e demonstração analítica dos fatos e dos novos custos pelas partes, a mesma poderá ser feita mediante aditamento contratual, obedecidos os procedimentos constantes do art. 186 do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

QUARTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas patronais para com os empregados em serviço, obrigações essas de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária e outras de caráter social (salários, férias, 13º salário, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Previdência Social, aviso prévio, multa rescisória, adicional noturno, horas extras, domingos remunerados, treinamento, alimentação, locomoção, hospedagem, etc.), os encargos inerentes ao seguro de acidentes do trabalho e indenização, responsabilidade civil, taxas sindicais e outras não relacionadas incidentes sobre os serviços, bem como a obrigação pelo recolhimento de todos os tributos (federais, estaduais e municipais) incidentes sobre os serviços objeto deste contrato e, ainda, eventuais multas devidas pela inobservância dos dispositivos legais pertinentes.

§ 1º Se durante a vigência do presente contrato, a FOMENTO PARANÁ vier a ser acionada judicialmente por qualquer motivo decorrente dos serviços ora contratados, inclusive e principalmente por débitos trabalhistas, a CONTRATADA expressamente autoriza, neste ato e por este instrumento, que sejam descontados de créditos porventura existentes, as importâncias a seu critério suficientes para cobertura de eventual condenação.

§ 2º A CONTRATADA concorda e aceita que as disposições constantes do “caput” desta cláusula são de sua inteira responsabilidade, mesmo que venham a ser exigidos após a rescisão ou encerramento da vigência deste contrato, obrigando-se, neste ato e por este instrumento, a ressarcir à FOMENTO PARANÁ todos os valores que esta porventura venha a desembolsar a qualquer tempo, em razão do mesmo.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que, em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a FOMENTO PARANÁ venha a ser chamada como solidária, a CONTRATADA assumirá todos os ônus que venham a ser atribuídos à FOMENTO PARANÁ.

QUINTA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

São obrigações da FOMENTO PARANÁ, além de outras especificadas neste Contrato, estipuladas pelo instrumento convocatório e estabelecidas em Lei:

- a) efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, o extrato do presente contrato e de eventuais aditivos;
- c) responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, as ocorrências e eventos relacionados ao presente contrato;
- d) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- f) rejeitar no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com este Contrato.

SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em lei, particularmente no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19 e respectivos Anexos, bem como:

- a) responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e produtos fornecidos;

- b) não transferir a terceiro, por qualquer forma, mesmo parcialmente, a execução do contrato; ficando ressalvada a possibilidade de resseguro nos termos da Lei Complementar nº 126 de 15 de janeiro de 2007;
- c) aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do presente contrato, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 168, § 3º, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- d) manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório;
- e) nomear preposto para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato, informar dados completos do referido preposto FOMENTO PARANÁ;
- f) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela FOMENTO PARANA, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- g) encaminhar relatório discriminando as despesas efetuadas por beneficiário, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura dos serviços;
- h) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão das normas em vigor;
- i) utilizar, de forma privativa e confidencial, os documentos e dados pessoais fornecidos pela Fomento Paraná, para a execução deste Contrato;
- j) aceitar inclusão e exclusão (alteração) do número de beneficiários nas condições estabelecidos no presente instrumento;
- k) informar a FOMENTO PARANÁ qualquer alteração relativa à inclusão e/ou exclusão de profissionais, entidades, clínicas, laboratórios e serviços, relacionados em sua lista de credenciados;
- l) disponibilizar sistema de atendimento eletrônico ou por Central de Atendimento com ligação gratuita (0800), para orientação e esclarecimentos, liberação de procedimentos e disponibilização da relação atualizada de toda a rede credenciada.

SÉTIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantida a prévia defesa, sujeita-se a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento contratual;
- c) multa compensatória pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato; e
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ, por até 2 (dois) anos.

§ 1º As sanções previstas nos subitens “a” e “d” do parágrafo anterior poderão ser aplicadas juntamente com as dos subitens “b” e “c”.

§ 2º São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa quando assim necessário para a execução do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução do contrato;
- d) falhar ou atrasar o cumprimento de obrigações contratualmente assumidas, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA;
- e) comportar-se de maneira inidônea;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato com a FOMENTO PARANÁ;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação que lhe deu suporte ou no RILC;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- j) comprovadamente ser reconhecido como agente econômico envolvido em caso de corrupção; e
- k) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público em razão da execução deste Contrato.

§ 3º A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à FOMENTO PARANÁ, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

§ 4º A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ ou a aplicação de multa no valor de até 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, conforme decisão adotada no curso do respectivo processo administrativo sancionatório.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso no cumprimento de prazos fixados no cronograma de execução, incidência de multa entre 0,2% (dois décimos por cento) ou superior a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela em atraso ou do saldo remanescente do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ, limitada a 05% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa entre 05% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ; e
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, conforme avaliação da FOMENTO PARANÁ.

§ 6º No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido ao CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

§ 7º A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

§ 8º Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à FOMENTO PARANÁ, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§ 9º Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

§ 10 O prazo da sanção a que se refere este artigo terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos à todas as Unidades da FOMENTO PARANÁ.

§ 11 Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a FOMENTO PARANÁ for aplicada no curso da vigência deste contrato, a FOMENTO PARANÁ poderá, a seu critério, rescindi-lo.

§ 12 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

§ 13 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a FOMENTO PARANÁ às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a FOMENTO PARANÁ em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 14 Da aplicação das penalidades previstas no Contrato, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma disciplinada no RILC.

§ 15 O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 16 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a sua resolução, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16, no RILC e neste Contrato, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 17 A resolução do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ nos casos enumerados no § 2º, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato.

§ 18 Também autorizam a resolução deste Contrato, por ato unilateral e escrito da FOMENTO PARANÁ, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas neste Contrato, as seguintes razões:

- a) subcontratação total ou parcial do serviço, associação com outrem, cessão ou transferência, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que, a juízo da FOMENTO PARANÁ, prejudique a execução do contrato;
- c) decretação de falência ou declaração de insolvência civil, pedido de recuperação judicial/extrajudicial, dissolução ou liquidação da CONTRATADA; e
- d) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 19 Quando a resolução do contrato ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste instrumento.

§ 2º A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

§ 3º Eventual tolerância por parte da **FOMENTO PARANÁ** à inobservância da **CONTRATADA** às obrigações legais ou convencionais não expressam renúncia a direitos, perdão ou novação das obrigações ora contratadas.

§ 4º Para todos os fins do presente instrumento, a **CONTRATADA** considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a **FOMENTO PARANÁ** vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

§ 5º Com exceção daqueles atos cuja Lei nº 13.303/16 ou o RILC impõe forma específica para sua intimação, a **FOMENTO PARANÁ** poderá promover a intimação da **CONTRATADA** por meio de comunicação direta por mensagem eletrônica (e-mail), por carta com aviso de recebimento, por edital ou por meio de publicação na Imprensa Oficial, a seu critério.

NONA - DISPOSIÇÃO ESPECIAL

O presente contrato será regido por suas respectivas cláusulas, pelos preceitos de direito privado e normas constantes do RILC e da Lei nº 13.303/16, aplicando-se, ainda, as disposições constantes do instrumento convocatório e seus anexos da LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº04-19.

DÉCIMA - DESPESAS

Todas as despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da FOMENTO PARANÁ.

DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir todas e quaisquer ações relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por concordarem com o estabelecido neste instrumento as partes que se obrigam por si e sucessores, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo.

Curitiba, --- de ----- de 2019.

CONTRATANTE:

XXX

Diretor

XXX

Diretor

AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

CONTRATADA:

XXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: